



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-00400/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 01557/16

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité

02. Beneficiário:

Abel Caetano de Souza

Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Isaura Florentino da Costa

3.2. Cargo: Auxiliar de Enfermagem

3.3. Matrícula: F12010

3.4. Lotação: Secretaria Municipal da Saúde

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente do IMPSEC.

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Município de Cuité nº 6326, de 25 de junho de 2015.

05. Relatório da DIAPG: Em análise exordial o Órgão Técnico reclamou a ausência de fundamentação constitucional na portaria de concessão da pensão e da folha de cálculo dos proventos. Notificada, a autoridade trouxe aos autos os documentos ausentes, de modo que a Auditoria entende não haver óbice à concessão do registro ao ato, formalizado pela Portaria Nº 78, à fl. 103.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 103, em nome de **Abel Caetano de Souza**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 2 de junho de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 2 de Junho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO